



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 022, DE 17 DE MARÇO DE 2009.**

**Altera dispositivos da Constituição do Estado de Roraima.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** Adite-se parágrafo único ao art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

**Parágrafo único.** É assegurada à servidora pública estadual licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias. (AC)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 17 de março de 2009.

**Dep. MECIAS DE JESUS**  
Presidente

**Dep. MARILIA PINTO**  
1ª Secretária

**Dep. ROSINALDO ADOLFO**  
3º Secretário